



PARECER CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Complementar 041/2019, Processo nº 20.779/2019, encaminhado pela Mensagem 084/2019, de 21/11/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando a instituir o programa municipal de recuperação fiscal de Marataízes, O REFIS.

Destaca-se que o REFIS, basicamente concede anistia de juros de mora e multa, de débitos de natureza tributária vencidos.

De toda sorte, depreende-se da matéria que a anistia, na forma como proposta não caracterizaria renúncia de receitas, pois será aplicada sobre débitos não tributários, oriundos de ato ilícito sanção por inadimplemento.

A proposição foi Lida em Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 26/11/2019, e encontra-se instruída com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica, 28/11/2019, pela regular tramitação legislativa, encaminhado a essas Comissões reunidas para deliberação, observando-se, no entanto que, o Art. 12, prevê anexos do I ao V que não foram juntados ao Processo Mãe no protocolo, o que determina manifestação do autor do projeto quanto à sua completude, sob impossibilidade de tramitação.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Sob o aspecto jurídico, após leitura e acurada análise do parecer jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de Lei Complementar, desde que sanada ausência dos anexos apontados no relatório.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica:

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



Quanto à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município [...]

De toda sorte, estabelece o Projeto de Lei Complementar em tela, que para ingressar no programa o contribuinte deverá obedecer às determinações/normas e pressupostos contidos no art. 2º e seus parágrafos, inclusive a negociação por meio digital.

Assim, como no art. 8º, traz o termo de confissão de dívidas e seus respectivos parcelamentos, sujeitando-os a protesto.

O Art. 12 estabelece que são partes integrantes do projeto os anexos I a V, não localizados nos autos.

Isto posto, a mensagem é clara e poderá trazer receitas à municipalidade recuperando créditos.

Observe-se que o processamento legislativo deve se dar em razão da matéria de Projeto de Lei Complementar, que exigirá o voto da maioria absoluta dos vereadores conforme o art. 88 da LOM, nos termos do Parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Quanto à tramitação em regime de urgência especial, dispensa-se análise tendo em vista que a proposição encontra-se em fase final de tramitação, suplantando os prazos reduzidos.

Pelo compulsar dos autos, verificamos que a propositura em tela carece de ser devidamente instruída, podendo ir a Plenário após juntada dos Anexos referenciados no Art. 12 ou, se for o caso, supressão do texto com a devida justificativa apresentada pelo autor.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada clara e com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.



Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Edmo Carlos Brandão Mendes**, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Bruno Machado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Ademilton Rodovalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final



Rogério Viana Alves

Presidente Relator da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Carlos de Freitas Fernandes

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Edmo Carlos Brandão

Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas